



TERMO ADITIVO Nº 003/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/013310/2021

TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV, E A CONCESSIONÁRIA SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.

PARTES:

PODER CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, com sede na Av. do Poeta s/n, Bloco VIII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu secretário, Sr. **RODRIGO PEREZ RAMOS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da célula de identidade RG nº *342** SSP/MS, inscrito no CPF nº ***.534.*21-**, residente e domiciliado na Av. do Poeta s/n, Bloco VIII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, doravante denominada **SEGOV**; e, de outro

CONCESSIONÁRIA: SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S. A., sociedade anônima, com sede na Rua Leão Neto do Carmo, nº 1.080, CEP 79.037-100, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.567.023/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, chileno, divorciado, portador da célula de identidade RNE V.***.765-S, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 233.004.628-60, residente e domiciliado na Rua Dom Aguirre, nº 576, Vila Sofia, CEP 04.671-245, em São Paulo/SP, doravante denominada **“SPE”**

INTERVENIENTES:

1. **FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS – FEGAP**, fundo de natureza pública, inscrito no CNPJ/MF nº 47.221.068/0001-64, gerido pela **SEGOV** e doravante denominado **FEGAP**;
2. **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, com sede na Av. do

Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **HÉLIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro, casado, professor, portador da célula de identidade RG nº ***.50* SSP/MS, inscrito no CPF nº ***.683.***-**, residente e **domiciliado** na Av. do Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS; doravante denominada de “**SED**”;

3. **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, com sede na Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, com recurso do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA, inscrito no CNPJ nº 03.517.102/0001-77, ambos neste ato representado por seu Secretário de Estado e gestor, Sr. MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA, brasileiro, casado, médico, portador da célula de identidade RG nº ***.44 SSP/MS, inscrito no CPF nº ***.214.***-**, residente e domiciliado na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, doravante denominados de “SES” e “FESA”, respectivamente;**
4. **FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU, entidade da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, brasileira, casada, médica, portadora da célula de identidade RG nº **.67* SSP/MS, CPF nº ***.468.***-**, residente e domiciliada na Av. Lutherio Lopes, nº 36, Aero Rancho, CEP 79.084-180, em Campo Grande/MS, doravante denominada de “FUNSAU”;**
5. **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80, neste ato representada por seu Reitor, Sr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG nº 1.***.85* SEJUSP/MS, CPF nº ***.658.***-**, residente e domiciliado na Rodovia Dourados-Itahum, km 12, Cidade Universitária de Dourados, CEP 79804-970, em Dourados/MS, doravante denominada “UEMS”.**

CONSIDERANDO

- (i) A necessidade de adequação da infraestrutura interna do datacenter da SEFAZ/SETDIG, localizado na Rua Delegado Osmar de Camargo s/n, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, à Infovia Digital do Estado de Mato Grosso do Sul, o Poder Concedente determinou a modificação unilateral do projeto e dos requisitos mínimos do objeto da Concessão, enquadrada no item n. 3 da Matriz de Riscos (Anexo V.d) como risco a ele alocado, por meio do Ofício n. 48/STI/SEGOV/2023.

- (ii) Os investimentos adicionais realizados pela SPE no datacenter da SEFAZ/SETDIG, para atendimento à solicitação de modificação unilateral determinada pelo Poder Concedente citada no item (i), os quais motivaram a solicitação, por parte da SPE, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme documentos anexados ao processo administrativo nº 11/013310/2021;
- (iii) O laudo de vistoria realizado pelo Verificador Independente atestou que os equipamentos objeto do reequilíbrio econômico-financeiro foram devidamente instalados no datacenter da SEFAZ/SETDIG, localizado na Rua Delegado Osmar de Camargo s/n, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, conforme Ofício n. 035_2024_VI_Infovia;
- (iv) A determinação do Poder Concedente por meio do Ofício n. 46/STI/SEGOV/2023 caracterizada como modificação unilateral do projeto e dos requisitos mínimos do objeto da Concessão imposta pelo Poder Concedente nos termos da cláusula 4.1 do TERMO ADITIVO Nº 002/2023, para implantação de um Ponto de Acesso Público (PAP) no Município de Inocência/MS, localizado na Rodovia Estadual MS-377, coordenadas 19°57'57,03922"S / 52°10'22,95835"W, para a qual foram realizados investimentos adicionais pela SPE.
- (v) Os investimentos adicionais comprovadamente realizados pela SPE, que motivaram seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme documentos anexados ao processo administrativo nº 11/013310/2021, em razão das solicitações de modificações unilaterais contratuais pelo Poder Concedente anteriormente citadas, que, com fundamento no item 3 da Matriz de Riscos (Anexo V.d) evidencia a materialização de risco alocado ao Poder Concedente.
- (vi) A necessidade de referência temporal a partir da qual, no âmbito do Plano de Ativação dos Serviços em cada Município, os serviços serão considerados ativados, levando-se em consideração os meios eletrônicos disponíveis para avaliação do Verificador Independente e para validação do Poder Concedente.
- (vii) O cumprimento pelas partes de todas as etapas pertinentes ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro descrito na Cláusula 20.3 e seguintes do Contrato de Concessão, conforme documentado no processo administrativo nº 11/013310/2021.

As partes, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o **TERCEIRO ADITIVO** ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022, que será regido pelas cláusulas, condições e estipulações adiante ordenadas, em conjunto com os termos contratuais não alterados, ora ratificados, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Incorporar as cláusulas que refletem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão procedida em razão de investimentos adicionais realizados pela SPE decorrentes de modificação unilateral de projetos e de requisitos mínimos do objeto da Concessão imposta pelo Poder Concedente, mediante alteração do valor da Contraprestação Pública Máxima;

1.1.2. Estabelecer, no âmbito do Plano de Ativação dos Serviços em cada Município, referência temporal a partir da qual os serviços sejam considerados ativados, levando-se em consideração os meios eletrônicos disponíveis para avaliação do Verificador Independente e para validação do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é devida em razão dos seguintes investimentos adicionais realizados pela SPE, decorrentes de modificação unilateral do projeto e de requisitos mínimos do objeto da Concessão imposta pelo Poder Concedente, cuja alocação de risco é atribuída ao Poder Concedente por força do item nº 3 da Matriz de Riscos (Anexo V.d):

2.1.1. Serviços de adequação e operação especializada, com soluções de segurança da informação e de roteamento de dados do Data Center da SEFAZ/SETDIG, localizado na Rua Delegado Osmar de Camargo s/n, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, para o tratamento dos dados oriundos do link de dados recebido da infraestrutura da Infovia Digital, que compreendem:

2.1.1.1. Solução de segurança em alta disponibilidade (HA) com *throughput* de rede de 200 Gbps, com filtros de aplicações; *firewall*; IPS; *gateway* antivírus; inspeção SSL; filtro de conteúdo; *sandbox*; SD-WAN e pelo menos 4 interfaces de 100 Gbps;

2.1.1.2. Solução de roteamento em alta disponibilidade (HA) compatível com as demandas de banda atuais da Infovia Digital, de 300 Gbps para atendimento aos PAGs de 10 Gbps e mais 60 Gbps para o atendimento dos demais clientes da rede, incluindo os PAPs e pontos de videomonitoramento; compatível com a solução de segurança; com suporte aos protocolos OSPF, IBGP e com rotas estáticas; com suporte para até 20 interfaces 100 Gigabit Ethernet;

2.1.1.3. Disponibilização das soluções e serviços de acordo com a matriz de responsabilidades a seguir:

Atividade	Responsável
Adequação e manutenção do ambiente no Data Center da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para a instalação das soluções de Segurança e de Roteamento, incluindo instalações elétricas, racks e demais componentes do ambiente	Poder Concedente
High Level Design (HLD) das soluções de Segurança e de Roteamento e da integração da Infovia Digital com o ambiente de rede da STI	Concessionária
Low Level Design (LLD) das soluções de Segurança e de roteamento e da integração da Infovia Digital com o ambiente de rede da STI	Concessionária
Aprovação do LLD	Poder Concedente
Fornecimento e instalação física das soluções de Segurança e de Roteamento, como serviço, no Data Center da STI	Concessionária
Configuração inicial das soluções de acordo com o LLD aprovado	Concessionária
Aplicação de testes específicos após as configurações iniciais	Concessionária
Fornecimento de treinamentos operacionais nas soluções de Firewall e de Roteamento para as equipes do Estado	Concessionária
Aprovação da implantação inicial dos serviços de Segurança e Roteamento	Poder Concedente
Operação e configuração cotidiana das soluções de Firewall e de Roteamento	Poder Concedente
Monitoramento da rede 24x7	Poder Concedente
Serviços de segurança de redes – troubleshooting em casos de ataque (monitoramento e operação)	Poder Concedente
Suporte técnico de primeiro nível, para ocorrências cotidianas, suporte básico em protocolos padrão, características e informações gerais do produto, incluindo suporte de configuração	Poder Concedente
Suporte técnico de segundo nível, para ocorrências que demandem alterações nas configurações, suporte avançado de todos os protocolos e características, diagnóstico de problemas, reprodução de problemas complexos em ambiente controlado e testes de interoperabilidade	Poder Concedente
Suporte técnico avançado para mudanças complexas e que não possam ser resolvidas pelos suportes de primeiro e de segundo nível, para ocorrências que demandem avaliação de impacto, HLD e LLD, atualizações de firmware, contatos com os fabricantes e gestão de crises	Concessionária
Substituição de componentes com defeito, em horário comercial e em até 5 (cinco) dias úteis	Concessionária
Substituição de soluções após <i>End of Life</i> e manutenção das soluções como serviço durante o prazo da concessão	Concessionária
Alterações de escopo dos serviços fornecidos pela solução de Segurança e de Roteamento e de dimensionamento das demandas	Poder Concedente

Atividade	Responsável
Migração dos Pontos de Acesso do Governo (PAG), considerando as infraestruturas atualmente existentes nestes PAGs, para navegação pela Infovia Digital (um dispositivo concentrador preexistente na rede interna dos PAGs)	Concessionária

2.1.2. Serviços de implantação e operação de um Ponto de Acesso Público (PAP) no Município de Inocência/MS, localizado na Rodovia Estadual MS-377, coordenadas 19°57'57,03922"S / 52°10'22,95835"W, que compreendem os mesmos níveis de serviços dos demais PAPs, das redes externas e dos gabinetes externos da Infovia Digital;

2.2. O mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será a alteração do valor da Contraprestação Pública Máxima, que passará a ser o seguinte:

	Novembro/24
Contraprestação Pública Máxima 3º termo aditivo	R\$ 2.599.329,07
Recomposição econômico-financeira (alteração da Contraprestação Pública Máxima), decorrente dos serviços de adequação e operação especializada com soluções de segurança da informação e de roteamento de dados no datacenter da STI	R\$ 588.314,09
Recomposição econômico-financeira (alteração da Contraprestação Pública Máxima), decorrente dos serviços de implantação e operação de um PAP no município de Inocência/MS	R\$ 38.168,84
Nova Contraprestação Pública Máxima	R\$ 3.225.812,00

2.2.1. Os valores apresentados na tabela constante da Subcláusula 2.2 são referenciados para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão com início de pagamento no mês de novembro/2024.

2.3. A recomposição econômico-financeira do Ponto de Acesso Público (PAP) no Município de Inocência/MS somente terá efeito sobre a Contraprestação Pública Máxima a partir da efetiva disponibilização dos respectivos serviços, a qual dependerá de avaliação do Verificador Independente e validação pelo Poder Concedente.

2.3.1. Para efeitos de modelagem econômico-financeira deverão ser mantidas as estimativas de valor dos investimentos, custos e despesas, bem como a taxa de desconto utilizadas para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão apresentada na Subcláusula 2.2, e deverá ser atualizada a referência para o início de pagamento da recomposição, para o mês seguinte àquele em que os serviços forem considerados efetivamente disponibilizados.

2.3.2. Os valores de recomposição econômica financeira para pagamento será de R\$ 3.187.643,16 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) até que seja providenciada a efetiva disponibilidade dos serviços previstos no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REFERÊNCIA TEMPORAL PARA O PLANO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CADA MUNICÍPIO

3.1. O seguinte trecho do “Item 1. Disposições Gerais”, do Anexo V.g – Índices de Escalonamento ou *Ramp Up*, do Contrato de Concessão:

“Uma vez validados, os serviços são considerados ativados no âmbito municipal, passando a integrar o cálculo da Contraprestação Pública mediante a aplicação de percentuais de escalonamento ou *ramp up* sobre a Contraprestação Pública Máxima, conforme a Tabela 1 - Percentuais de Escalonamentos ou Ramp Up. No mês de ativação, a aplicação do percentual deve ser proporcional ao período de efetiva disponibilização dos serviços”.

Terá nova redação, conforme segue:

"Após avaliação pelo Verificador Independente e validação pelo Poder Concedente, por meio de sistemas eletrônicos, a Concessionária entregará o Plano de Ativação destes serviços, evento a partir do qual os serviços serão considerados ativados no âmbito municipal, passando a integrar o cálculo da Contraprestação Pública mediante a aplicação de percentuais de escalonamento ou *ramp up* sobre a Contraprestação Pública Máxima, conforme a Tabela 1 - Percentuais de Escalonamentos ou *Ramp Up*."

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão nº 001/2022-PPP-SEFAZ GCONT 2022.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para sua eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada pelo Poder Concedente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o **Aditivo** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

gdes



Campo Grande, MS, 1º de novembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGOV

Rodrigo Perez Ramos

CPF nº ***.534.621-**

SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.

Jorge David Ramirez Scott

CPF nº ***.004.628-**

FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS – FEGAP

Rodrigo Perez Ramos

CPF nº ***.534.621-**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED

Hélio Queiroz Daher

CPF nº ***.683.281-**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

Maurício Simões Corrêa

CPF nº ***.214.867-**

FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU

JPRS



Marielle Alves Corrêa Esgalha

CPF nº ***.468.901-**

FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA

Maurício Simões Corrêa

CPF nº ***.214.867-**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS

Laércio Alves de Carvalho

CPF nº ***.658.225-**

Testemunhas:

Eliane Salete Detoni

CPF nº ***.967.291-**

Rivaldo de Oliveira Ferreira

CPF nº ***.429.748-**